


**MINUTA DE RESOLUÇÃO N° 2808949/REIT - PROPESP/IFRO, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**
**REGULAMENTO DE ACESSO E USO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS DO IFRO**
**REGULAMENTO DE ACESSO E USO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS DO IFRO.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU no 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução n. 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015, e posteriores. Considerando: a Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; a Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação além de alterar outras leis; a Lei n. 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos para o uso científico de animais em pesquisa; Lei n. 14.874/2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos; o Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente do IFRO e o que consta no Processo SEI n.: 23243.013920/2025-05.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento de Acesso e uso dos Laboratórios Multiusuários do IFRO, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Xenia de Castro Barbosa, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 14/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2808949 e o código CRC 9AB606F2.

**ANEXO ÚNICO**
**Capítulo I**  
**Das Considerações Gerais**

**Art. 1º** Este regulamento visa disciplinar o acesso aos Laboratórios Multiusuários do IFRO e seu uso por pesquisadores e instituições externas, públicas ou privadas.

**Art. 2º** O acesso aos Laboratórios Multiusuários e equipamentos de pesquisa do IFRO é livre a seus servidores no contexto institucional de trabalho, observando-se os procedimentos de reserva, agendamento e documentação previstos neste regulamento, e os próprios de cada unidade, que porventura venham a se somar a este.

**Art. 3º** O acesso aos Laboratórios Multiusuários e equipamentos de pesquisa do IFRO é livre a seus discentes no contexto pedagógico e de pesquisa, desde que sob a supervisão de servidor responsável e desde que sejam adotadas todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos e vulnerabilidades específicas de cada ambiente.

**Art. 4º** O acesso de pesquisadores externos, assim como de instituições públicas e privadas aos Laboratórios Multiusuários e equipamentos de pesquisa do IFRO ocorrerá no interesse do IFRO, exclusivamente para fins de execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Capítulo II**  
**Dos princípios**

**Art. 5º** Este Regulamento será balizado pelos seguintes princípios:

I. A solidariedade interinstitucional para o desenvolvimento científico e tecnológico.

II. O uso aberto e compartilhado de infraestrutura de pesquisa.

III. A sustentabilidade dos processos e do meio ambiente.

### **Capítulo III Dos objetivos**

**Art. 6º** Este Regulamento visa disciplinar o acesso e o uso dos ambientes de pesquisa multiusuários do IFRO, bem como definir prioridades, critérios e requisitos no que se refere ao acesso e uso por pesquisadores e instituições externas, públicas ou privadas.

### **Capítulo IV Das Prioridades, critérios e requisitos**

**Art. 7º** Os Laboratórios Multiusuários do IFRO deverão atender, prioritariamente, às demandas internas de pesquisa, observando-se os seguintes critérios de primazia:

I. Pesquisas já em desenvolvimento e com margem temporal restrita (com menor prazo no cronograma).

II. Pesquisas que envolvem parceria interinstitucional.

III. Pesquisas aprovadas em editais externos.

IV. Pesquisas que envolvem estudantes de cursos ou programas de pós-graduação ofertados pelo IFRO.

§ 1º Os protocolos de pesquisa desenvolvidos nos Laboratórios Multiusuários do IFRO deverão observar aos princípios éticos que fundamentam a investigação com seres humanos e com animais, conforme o caso, a lei geral de proteção de dados, bem como apresentar todas as licenças e autorizações necessárias a seu desenvolvimento.

§ 2º É de responsabilidade do usuário, seja ele interno ou externo ao IFRO, obter e manter em sua posse as autorizações éticas e licenças necessárias ao desenvolvimento da pesquisa, bem como manter em sua posse, pelo período mínimo de cinco anos, e em condições adequadas de confidencialidade, a documentação concernente ao protocolo de pesquisa.

**Art. 8º** Priorizado o atendimento das demandas internas, no interesse da Administração do IFRO, os Laboratórios Multiusuários do IFRO poderão atender a pesquisadores e instituições externas, nos termos da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 9º** O acesso de pessoas físicas e jurídicas aos Laboratórios Multiusuários do IFRO para desenvolvimento de pesquisa ocorrerá por meio de instrumentos jurídicos próprios firmados entre as partes, como termo de autorização de uso, termo de permissão de uso e termo de concessão de outorga, atendidos, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) previsão em contrato ou convênio, se concessão de uso, ou em termo precário, se permissão ou autorização;
- b) contrapartida financeira ou não financeira;
- c) tempo determinado;
- d) não interferência direta na atividade-fim do IFRO;
- e) ausência de conflito com a atividade-fim do IFRO;
- f) finalidade voltada para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g) obediência às prioridades, aos critérios e aos requisitos previstos neste Regulamento, além da aprovação da concessão, permissão ou outorga nos conselhos superiores do IFRO;
- h) disponibilidade do espaço e/ou equipamentos; e
- i) igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§ 1º Caberá à autoridade gestora (direção do Campus ou Reitoria) manifestar parecer quanto ao atendimento dos requisitos previstos no Artigo oitavo deste Regulamento, bem como sobre a conformidade do instrumento com o Plano de Desenvolvimento Institucional e outras normativas internas pertinentes.

§ 2º Não será concedida autorização de acesso, permissão de uso ou outorga de concessão de uso no caso de o protocolo de pesquisa demonstrar conflito com a atividade fim da instituição, conflito com a legislação nacional e as normas institucionais, com a moralidade esperada no serviço público, e no caso de não apresentar contrapartida financeira ou econômica mensurável.

§ 3º As contrapartidas financeiras e econômicas e as demais possíveis vantagens previstas para o IFRO deverão estar claramente estimadas no instrumento jurídico utilizado para registrar a parceria, de modo a subsidiar a análise dos pareceristas que farão a relatoria do processo nos conselhos da instituição.

**Art. 10º** O recebimento da contrapartida financeira de que trata o Artigo oitavo deste Regulamento poderá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Fundação interveniente devidamente habilitada, observando-se as orientações da Pró-Reitoria de Administração do IFRO sobre a matéria.

### **Capítulo V Definições**

**Art. 11** Considera-se:

**I. Laboratórios Multiusuários:** os espaços e equipamentos altamente especializados, capazes de realizar testes e análises de alta complexidade e que contam com equipe técnica multidisciplinar especializada. Em face da missão institucional do IFRO, essa infraestrutura de pesquisa é passível de compartilhamento com parceiros externos.

**II. Protocolo de Pesquisa:** o conjunto documental que apresenta as informações básicas capazes de esclarecer quanto ao estudo/experimento que será desenvolvido, contendo, no mínimo: Resumo, Introdução, Objetivos, Referencial Teórico, Metodologia, Referências, termos de autorização e instrumentos utilizados para a geração dos dados.

**III. Usuário interno:** o servidor ou discente do IFRO que participa de ação de pesquisa em Laboratório Multusuário da instituição, seja como coordenador, como colaborador ou bolsista.

**IV. Usuário externo:** pessoa física ou jurídica que participa de ação de pesquisa em Laboratório Multusuário do IFRO, seja como coordenador de protocolo de pesquisa, colaborador ou bolsista.

**V. Termo de autorização de uso:** Instituto jurídico de direito público aplicado ao uso privativo de bem público por particulares. Emanado do poder discricionário do IFRO, este termo deverá ser utilizado para **autorizar** o uso de Laboratório Multusuário, por tempo determinado e mediante contrapartida financeira ou não financeira. Seu uso é indicado quando há interesses recíprocos e cooperação entre as partes.

**VI. Termo de Permissão de uso:** Instituto jurídico de direito público aplicado ao uso privativo de bem público por particulares. Emanado do poder discricionário do IFRO, para **permitir** o acesso e usufruto de Laboratório Multusuário por tempo determinado e mediante contrapartida financeira ou não financeira. Seu uso é indicado quando há interesses recíprocos e cooperação entre as partes.

**VII. Termo de Outorga de Concessão:** Instituto jurídico de direito público aplicado ao uso privativo de bem público por particulares. Emanado do interesse do usuário, o instrumento se configura como **contrato ou convênio** e concede direitos de uso por tempo determinado, mediante contrapartida financeira e prévio processo licitatório, o qual deverá assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados. Este instrumento deverá ser utilizado nos casos em que não há interesses recíprocos e cooperação do IFRO com o usuário. Cabe notar, ainda, que neste caso o IFRO não faz jus à co-autoria/dominialidade da propriedade intelectual produzida no ambiente de pesquisa.

## Capítulo VI Dos direitos e deveres dos usuários

**Art. 12** São direitos dos usuários dos Laboratórios Multusuários do IFRO:

I. Desfrutar de um ambiente limpo, seguro, com condições adequadas de temperatura e luminosidade.

II. Ser tratado com cordialidade e urbanismo.

III. Receber orientações e suporte técnico.

**Art. 13** São deveres dos usuários:

I. Zelar pelo bom uso dos espaços, equipamentos e instalações que integram os Laboratórios Multusuários do IFRO, os quais constituem patrimônio público.

II. Observar o protocolo de pesquisa aprovado, as diretrizes éticas e os termos do instrumento jurídico que homologou a autorização, permissão ou outorga de uso, cumprindo-os integralmente.

III. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, a legislação nacional e as normativas do IFRO.

IV. Comunicar, tempestivamente, qualquer ocorrência que coloque em risco o patrimônio público, a segurança de servidores e estudantes e imagem da instituição, adotando as providências necessárias para evitar ou mitigar impactos.

V. Elaborar registro diário das atividades desenvolvidas, armazenando-as digitalmente em local seguro, preferencialmente em nuvem de acesso restrito.

VI. Fornecer, quando solicitado, informações e relatórios sobre as ações desenvolvidas no Laboratório Multusuário, resguardando-se o direito de proteger as informações necessárias à salvaguarda de propriedade intelectual/industrial.

## Capítulo VII Das proibições aos usuários

**Art. 14** São vedadas as seguintes ações e condutas:

I. Realizar qualquer modificação no ambiente ou nos equipamentos sem prévia autorização da autoridade gestora do *Campus*, inclusive a instalação de softwares e aplicações.

II. Mover equipamentos e insumos para outros laboratórios e instituições, sem autorização da unidade gestora do *Campus*.

III. Usar a conexão de internet da instituição para acesso a conteúdos alheios ao da pesquisa e de sua divulgação científica.

IV. Usar o Laboratório, seus equipamentos e insumos para usos alheios ao previsto no protocolo de pesquisa.

V. Conversar de modo a atrapalhar os outros pesquisadores.

VI. Consumir alimentos e bebidas no interior dos laboratórios.

VII. Permitir a presença de estudantes menores de idade sem a supervisão de técnico ou docente responsável.

VIII. Permitir o ingresso de pessoas não autorizadas.

**Parágrafo único:** o usuário que não respeitar este Regulamento estará sujeito à suspensão de uso e poderá responder civil e administrativamente pelos seus atos, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

## Capítulo VIII Dos agendamentos para uso e critérios para atendimento

**Art. 15** Os agendamentos para uso de espaços e equipamentos integrantes dos Laboratórios Multusuários do IFRO por servidores do IFRO poderão ser feitos das seguintes maneiras:

I. Presencialmente, diretamente na Coordenação de Laboratórios do Campus.

II. Por meio do módulo “Administração” do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP) no seguinte endereço:  
<https://suap.ifro.edu.br/admin/comum/solicitacaoreservasala/>

III. Mediante envio de solicitação de e-mail ao Coordenador do Laboratório, conforme contatos disponibilizados no Portal Integra IFRO: <https://integra.ifro.edu.br/> e na Plataforma PNIPE: <https://pnipe.mcti.gov.br/>

**Art. 16.** Os agendamentos para uso de espaços e equipamentos integrantes dos Laboratórios Multiusuários do IFRO por pessoas físicas e jurídicas externas ao IFRO somente poderão ser realizados após a assinatura do instrumento jurídico de regulação da parceria, e poderão ser feitos das seguintes maneiras:

I. Presencialmente, diretamente na Coordenação de Laboratórios do Campus.

II. Por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP) no seguinte endereço: [https://suap.ifro.edu.br/pesquisa/minhas\\_solicitacoes\\_servicos/](https://suap.ifro.edu.br/pesquisa/minhas_solicitacoes_servicos/)

III. Mediante envio de solicitação de e-mail ao Coordenador do Laboratório, conforme contatos disponibilizados no Portal Integra IFRO: <https://integra.ifro.edu.br/> e na Plataforma PNIPE: <https://pnipe.mcti.gov.br/>

**Parágrafo Único:** orienta-se que o instrumento jurídico já contenha o cronograma dos usos previstos e que estes sejam registrados no sistema eletrônico utilizado para a gestão do ambiente.

**Art. 17** O acompanhamento das reservas efetuadas poderá ser feito por meio do SUAP ou da página específica do Laboratório do Portal Integra IFRO.

**Art. 18** Os atendimentos das demandas de agendamento serão efetuados na medida da disponibilidade de espaços e equipamentos, e observando-se os critérios de prioridade definidos no Art. 6º deste Regulamento.

**Art. 19** As análises das solicitações, deferimentos e indeferimentos ficarão a cargo da Coordenação de Laboratórios de cada *Campus*, ou do servidor responsável pelo laboratório, no caso das unidades em implantação, que ainda não possuem essa coordenação estruturada, cabendo estar dar publicidade à agenda dos laboratórios no SUAP e no Portal Integra, ou outro em sistema que venha a substitui-los.

MINUTA